

NOTA PÚBLICA

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO PÚBLICO DO BRASIL – FENAUD, entidade de âmbito nacional composta pelas entidades de classe dos **Auditores de Controle Interno**, que tem por dever estatutário, dentre outros objetivos, **defender o exercício exclusivo das competências da unidade de Controle Interno pelos Auditores de Controle Interno**, vem a público manifestar apreensão a respeito do Projeto de Lei – PL nº 2.831/2024, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Primeiramente, vale registrar que o controle interno é um pilar fundamental para a boa governança e a eficiência da Administração Pública. Em Minas Gerais, a Controladoria-Geral do Estado – CGE-MG desempenha esse papel fundamental, sendo o órgão central de Controle Interno Governamental, tendo em seu quadro uma carreira própria com cargo de provimento efetivo: o Auditor Interno.

Estabelecida pela Lei Estadual nº 15.304/2004, no âmbito do choque de gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, a carreira de Auditor Interno tem como principal atribuição avaliar a eficiência, a eficácia e a regularidade da Administração Pública. Essas atribuições envolvem a avaliação de aspectos financeiros e não financeiros, com o objetivo maior de garantir a entrega de políticas públicas ao cidadão.

No momento, tramita na ALMG o PL nº 2.831/2024, que atualiza as atribuições dos Auditores Internos e busca modernizar sua atuação, ainda que emendas estejam sendo elaboradas para a melhoria de alguns pontos, como a necessidade de delimitar melhor o escopo de atuação e as competências específicas, evitando sobreposições e conflitos com outras carreiras.

Contudo, para nossa surpresa, em 13/12/2024, a ALMG aprovou o PL nº 2.534/2024, que trata da transação resolutive de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências, com a inclusão de dispositivos estranhos à matéria, conhecidos no meio legislativo como “jabutis”, que entram em conflito com as atribuições da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Especificamente, referido projeto insere dispositivos que ampliam indevidamente as atribuições de uma carreira fazendária, concedendo-lhe poderes de auditoria que são prerrogativa exclusiva dos Auditores Internos da CGE-MG.

Nessa linha, o parágrafo 1º do artigo 30 do projeto de lei em tela muda a denominação do Gestor Fazendário para Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC, conferindo-lhe atribuições de Auditoria e Fiscalização, no âmbito interno e externo da Secretaria de Estado de Fazenda.

As atribuições referentes à auditoria interna governamental são exclusivas dos Auditores Internos da CGE-MG. Projetos de lei que vão de encontro a essa disposição legal representarem

um ataque ao Sistema de Controle Interno do Estado de Minas Gerais. Além disso, ferem os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade (artigo 70) e estabelecem que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno (artigo 74).

Adicionalmente, é importante ressaltar que essas competências também estão previstas na Constituição do Estado de Minas Gerais, a qual, em seu artigo 90, inciso III, define que compete privativamente ao Governador do Estado prover os cargos do Poder Executivo, na forma da lei, reforçando a exclusividade da carreira de Auditor Interno no desempenho das funções de auditoria interna governamental, conforme a Lei Estadual nº 15.304/2004. Portanto, a aprovação do PL nº 2.534/2024 não apenas contraria a Constituição Federal, mas também a Constituição Mineira, agravando ainda mais a sua inconstitucionalidade.

Dessa forma, alertamos que eventual sanção do PL nº 2.534/2024 poderá concorrer para o esvaziamento das atribuições do Auditor Interno, que representa a carreira legitimamente responsável pelas atribuições de auditoria e fiscalização, dando poderes para outra carreira que pertence a uma Secretaria de Estado que não é órgão central de controle interno. Isso comprometerá a independência e a imparcialidade das auditorias governamentais, enfraquecendo os mecanismos de controle e, conseqüentemente, a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos no estado.

Assim, reafirmamos nossa posição contrária a tal alteração legislativa, ao tempo em que reforçamos a necessidade de fortalecimento da CGE-MG, que tem um quadro exíguo de pessoal, com apenas 132 Auditores Internos para um orçamento, em 2024, na ordem de R\$ 122,5 bilhões. Reiteramos a importância da CGE-MG para a garantia da legalidade, da eficiência e da efetividade da gestão pública em Minas Gerais. A sanção do artigo 30 do PL nº 2.534/2024 pelo governador de MG representaria o enfraquecimento da CGE-MG e sério risco de retrocesso para a boa governança, o combate à corrupção e os interesses da população mineira.

Brasília, 8 de janeiro de 2025

**FENAUD - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES
DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
INTERNO PÚBLICO DO BRASIL**